

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), por meio dos desembargadores da Quarta Câmara de Direito Privado, mantiveram a condenação da Seguradora Líder do consórcio do Seguro DPVAT ao pagamento de R\$1.687,50, a título de danos morais. O pedido foi proposto por uma passageira de ônibus, em Cuiabá, que machucou o quadril, após uma queda durante desembarque do veículo.

De acordo com a relatora do caso, desembargadora Serly Marcondes Alves, se o veículo de via terrestre teve participação ativa no acidente é devida a indenização do seguro DPVAT. “Comprovado que o veículo automotor foi a causa determinante para a ocorrência do acidente, a apelada faz jus ao recebimento da indenização securitária”, ponderou a magistrada em sua decisão.

No caso, o juiz de primeira instância condenou a apelante ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa de R\$ 1.687,50. A desembargadora - que foi seguida pelos seus pares no TJMT - entendeu que o valor fixado era irrisório, julgou-se necessário majorar os honorários advocatícios próprios da fase recursal para 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Além disso, os desembargadores decidiram que a indenização do seguro DPVAT deverá passar por correção monetária a partir do evento danoso.

Veja [AQUI](#) o acórdão com o julgamento do recurso de Apelação 30858/2018.

Fonte: TJMT, em 23.05.2018.